



PARECER À MENSAGEM DE VETO Nº 0621/2024

“Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 054/2023, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que “Altera a Lei nº 18.634, de 2023, que “Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, para o fim de prever, em projetos de licenciamento ambiental, a necessidade de mão de obra especializada na remoção de florestas nativas para o manejo de abelhas nativas e tornar obrigatória a inserção de colônias com meliponíneos nas áreas florestais a serem restauradas”.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de veto parcial ao Projeto de Lei nº 054/2023, apresentado pelo Governador do Estado, que incidiu sobre o inciso XII do art. 3º, o art. 13-A e o art. 13-C da Lei nº 18.634, que pretendiam, respectivamente (I) introduzir o conceito de "meliponicultor técnico"; (II) estabelecer a obrigatoriedade de contratação de "meliponicultores técnicos" para serviços relacionados a licenciamento ambiental; e (III) definir a competência exclusiva do "meliponicultor técnico" no cadastramento e realocação de colônias de abelhas nativas.

O veto fundamenta-se na alegada inconstitucionalidade formal e material dos dispositivos, conforme Parecer nº 299/2024 da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e manifestação do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA).



A PGE argumenta que os dispositivos vetados invadem competência legislativa privativa da União, ao regular o exercício de profissão, em afronta aos arts. 22, I e XVI, e 5º, XIII, da Constituição Federal. O IMA, por sua vez, destaca impactos negativos na celeridade e eficiência dos processos de licenciamento ambiental devido às exigências impostas, podendo gerar uma demanda superior à capacidade técnica e operacional disponível no mercado.

É o relatório.

II – VOTO

De acordo com o art. 305, §1º, c/c os arts. 72, II, e 210, IV, do Regimento Interno da ALESC, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar a admissibilidade da Mensagem de Veto e deliberar sobre a sua manutenção ou rejeição.

Conforme destacado pelo Governo do Estado, ao definir competências e requisitos profissionais para o "meliponicultor técnico", os dispositivos interferem no direito do trabalho e na organização de profissões regulamentadas, matérias de competência legislativa privativa da União. Ainda, os dispositivos contrariam o princípio constitucional do livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, garantido pelo art. 5º, XIII, da Constituição Federal.

A manifestação técnica do IMA reforça os argumentos do veto, apontando potenciais impactos negativos, como aumento de custos e atrasos nos processos de licenciamento ambiental, comprometendo a eficiência administrativa e o interesse público.

Dessa forma, a manutenção do veto se faz necessária para garantir a conformidade do processo legislativo com os ditames constitucionais e evitar impactos negativos nos procedimentos administrativos estaduais.



Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da mensagem de veto parcial nº **0621/2024**, e no mérito, pela **MANUTENÇÃO** do veto parcial aposto no autógrafo ao Projeto de Lei n. 054/2023.

Sala da Comissão,
Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator